



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 018/2021-GAB/PMA, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Afuá

APROVADO

Em 15/12/2021

Nilton Paes Cardoso

Presidente - CMA

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AFUÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O **Prefeito Municipal de Afuá**, no Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Afuá** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Reajuste aos valores dos proventos da folha de pagamento dos servidores públicos, do Município de AFUÁ - PARÁ, através de revisão dos últimos 05 exercícios, considerando a estimativa do IPCA anual acumulado, como também o Impacto Orçamentário e financeiro em anexo, como ainda também a nossa perspectiva de receita para os dois próximos exercícios, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Fica estabelecido um percentual de 20% (vinte por cento), no índice de revisão geral, (doc.01 em anexo) em decorrência do IPCA/IBGE, considerando o estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº. 173/2020, apurado no período aquisitivo dos últimos sessenta meses, de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados, do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 09 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
09/12/2021

Antonio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2019/CMA

\$7
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Anexo do Projeto de Lei nº018/2021-GAB/PMA, de 09 de dezembro de 2021.

(a que se refere o Art. 1º da Lei Nº334/2011-GAB/PMA, de 28 de fevereiro de 2011)

GRUPO OCUPACIONAL: I - AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: ARTÍFICE, BRAÇAL, BRIGADISTA, COVEIRO, GARI, LAVADEIRA, MENSAGEIRO, MERENDEIRA, PORTEIRO, SERVENTE, VIGIA, VIGILANTE.

CÓDIGO: PMA-ASG-010

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19

GRUPO OCUPACIONAL: II - AUXILIARES OPERACIONAIS

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, MECÂNICO, OPERADOR DE MÁQUINAS ESTACIONÁRIO

CÓDIGO: PMA-AOP-020

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19

GRUPO OCUPACIONAL: III - AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: FUNDAMENTAL

CATEGORIAS FUNCIONAIS: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, TELEFONISTA,

CÓDIGO: PMA-AXA-030

TABELA DE VENCIMENTO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19

GRUPO OCUPACIONAL: IV - AGENTE ADMINISTRATIVO

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: MÉDIO COMPLETO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: PMA-AAD-040

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19

GRUPO OCUPACIONAL: V - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE URBANISMO

CÓDIGO : PMA-TAF-050

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19

GRUPO OCUPACIONAL: VI - TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: FUNDAMENTAL

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE TRIBUTÁRIO

5.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



CÓDIGO: PMA-TAF-050

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19

GRUPO OCUPACIONAL: VII - GRUPO DE SAÚDE

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR

**CATEGORIAS FUNCIONAIS: ASSISTENTE SOCIAL, BIOQUÍMICO, BIOMÉDICO,
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPÊUTA, MÉDICO VETERINÁRIO,
NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO.**

CÓDIGO: PMA-SDE-NES-060

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 4.200,00	R\$ 4.326,00	R\$ 4.455,78	R\$ 4.489,45
II	R\$ 4.727,14	R\$ 4.868,95	R\$ 5.015,02	R\$ 5.165,47
III	R\$ 5.320,43	R\$ 5.480,05	R\$ 5.644,45	R\$ 4.844,82

5.813,76

GRUPO OCUPACIONAL: VIII - GRUPO DE SAÚDE

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007, c/c Lei 331/2010 e 332/2010)

NÍVEL DE ENSINO: MÉDIO

**CATEGORIAS FUNCIONAIS: TECNICO EM LABORATORIO, TECNICO EM SANEAMENTO,
TECNICO EM HIGIENE BUCAL.**

CÓDIGO: PMA-SDE-NEM-060

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



GRUPO OCUPACIONAL: VIII - GRUPO DE SAÚDE

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: MÉDIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007, c/c Lei 332/2010 de 22/12/2010)

CÓDIGO: PMA-SDE-NEM-061

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19

GRUPO OCUPACIONAL: VIII - GRUPO DE SAÚDE

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: MÉDIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: TECNICO EM RADIOLOGIA

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007, c/c Lei 331/2010 de 22/12/2010)

CÓDIGO: PMA-SDE-NEM-062

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.492,80	R\$ 1.537,58	R\$ 1.583,71	R\$ 1.631,22
II	R\$ 1.680,16	R\$ 1.730,56	R\$ 1.782,48	R\$ 1.835,96
III	R\$ 1.891,03	R\$ 1.947,77	R\$ 2.006,20	R\$ 2.066,38

GRUPO OCUPACIONAL: IX - GRUPO DE SAÚDE

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: FUNDAMENTAL

**CATEGORIAS FUNCIONAIS: AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AGENTE DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA (AVE), AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (AVS), AGENTE DE SAÚDE
(AS), AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (ACO)**

CÓDIGO: PMA-SDE-NEF-060

TABELA DE VENCIMENTO

9.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19

GRUPO OCUPACIONAL: X – TÉCNICO EM CONTABILIDADE

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: MÉDIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CÓDIGO: PMA-TEC-070

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19

GRUPO OCUPACIONAL: XI – GRUPO TÉCNICO AGRÍCOLA

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: MÉDIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: TÉCNICO AGRÍCOLA

CÓDIGO: PMA-TEA-080

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19

9.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



GRUPO OCUPACIONAL: XII – GRUPO TÉCNICO EM TOPOGRAFIA

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: MÉDIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: TÉCNICO EM TOPOGRAFIA

CÓDIGO: PMA-TOP-090

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19

GRUPO OCUPACIONAL: XIII - GRUPO MARÍTIMO

(art. 1º da Lei nº288/2007-GAB/PMA, de 18/12/2007)

NÍVEL DE ENSINO: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: COMANDANTE, COZINHEIRO, MARINHEIRO, OPERADOR DE MOTOR, PILOTO DE EMBARCAÇÃO.

CÓDIGO: PMA-MAR-100

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19

NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR

CATEGORIAS FUNCIONAIS: TURISMOLOGO

CÓDIGO: PMA-GAT-NES-TM

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 3.000,00	R\$ 3.090,00	R\$ 3.182,70	R\$ 3.278,18
II	R\$ 3.376,53	R\$ 3.477,82	R\$ 3.582,16	R\$ 3.689,62
III	R\$ 3.800,31	R\$ 3.914,32	R\$ 4.031,75	R\$ 4.152,70



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

"Afuá – a Veneza Marajoara"



NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR
CATEGORIAS FUNCIONAIS: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO FLORESTAL,

CÓDIGO: PMA-130-EPAG-NESE

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 4.200,00	R\$ 4.326,00	R\$ 4.455,78	R\$ 4.489,45
II	R\$ 4.727,14	R\$ 4.868,95	R\$ 5.015,02	R\$ 5.165,47
III	R\$ 5.320,43	R\$ 5.480,05	R\$ 5.644,45	R\$ 4.844,82

5.813,76

NÍVEL DE ENSINO: MÉDIO
CATEGORIAS FUNCIONAIS: FISCAL AMBIENTAL

CÓDIGO: PMA-140-EPAF-NEME-140

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.359,60	R\$ 1.400,39	R\$ 1.442,40
II	R\$ 1.485,67	R\$ 1.530,24	R\$ 1.576,15	R\$ 1.623,43
III	R\$ 1.672,14	R\$ 1.722,30	R\$ 1.773,97	R\$ 1.827,19

NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR
CATEGORIAS FUNCIONAIS: ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO DE PESCA.
ENGENHEIRO ELÉTRICO, ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO-URBANISTA.

CÓDIGO: PMA-150-EPAG-NESE

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 4.200,00	R\$ 4.326,00	R\$ 4.455,78	R\$ 4.489,45
II	R\$ 4.727,14	R\$ 4.868,95	R\$ 5.015,02	R\$ 5.165,47
III	R\$ 5.320,43	R\$ 5.480,05	R\$ 5.644,45	R\$ 4.844,82

5.813,76

NÍVEL DE ENSINO: SUPERIOR c/ Bacharel em Direito e Reg. OAB
CATEGORIAS FUNCIONAL: PROCURADOR JURÍDICO.

9



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



CÓDIGO: PMA-160-PJMA-NESE

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$ 6.000,00	R\$ 6.180,00	R\$ 6.365,40	R\$ 6.556,36
II	R\$ 6.753,05	R\$ 6.955,64	R\$ 7.164,31	R\$ 7.379,24
III	R\$ 7.600,62	R\$ 7.828,64	R\$ 8.305,40	R\$ 8.811,20

CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIO MUNICIPAL	R\$ 6.300,00
SECRETARIO ADJUNTO	R\$ 4.410,00
ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 3.213,82
CHEFE DE GABINETE	R\$ 3.213,82
REPRESENTANTE MUNICIPAL	R\$ 3.213,82
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.606,91
ASSESSOR TECNICO	R\$ 1.606,91
ASSISTENTE TECNICO	R\$ 1.320,00
DIRETOR ESCOLAR	R\$ 2.211,00
DIRETOR REGIONAL	R\$ 2.211,00
ORIENTADOR ESCOLAR	R\$ 2.211,00
SUPERVISOR ESCOLAR	R\$ 2.211,00
VICE – DIRETOR ESCOLAR	R\$ 1.662,21
SECRETARIO ESCOLAR	R\$ 1.243,50

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 09 de dezembro de 2021.

\$ 7

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)

Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Ofício nº 303/2021-GAB/PMA

Afuá-PA, 23 de novembro de 2021.

Exm.º Sr. Vereador
NILTON PAES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000
Afuá - PA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, a digna presença de V.Exª, data vênia, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º016/2021-GAB/PMA**, de 04 de novembro de 2021, de autoria deste Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar por Anulação no valor de R\$ 167.817,00 para fins de incremento temporário no Âmbito da Cultura Lei Aldir Blanc -Covid-19" e **Projeto de Lei n.º017/2021-GAB/PMA**, de 16 de novembro de 2021, de autoria deste Executivo, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021 do Município de Afuá no Estado do Pará" para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exª. extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todo o meu mais sincero preito de real estima e particular apreço.

Cordialmente,


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 23/11/2021




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Ofício nº 314/2021-GAB/PMA

Afuá-PA, 09 de dezembro de 2021.

Exm.º Sr. Vereador
NILTON PAES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000
Afuá - PA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, a digna presença de V.Exª, data vênia, encaminhar para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 018/2021-GAB/PMA**, de 09 de dezembro de 2021, de autoria deste Executivo, que **"Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Públicos do Município de Afuá-PÁ**, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na certeza da aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exª. extensivamente a todos os Vossos ilustríssimos pares, todo o meu mais sincero preito de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

\$2

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Para Municipal de Afuá
Recebido Original
em 09/12/2021
Antonio Serrão Ribeiro
Antonio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2019/CMA*



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
"Veneza Marajoara"



Mensagem ao Projeto de Lei nº018/2021-GAB/PMA, de 09 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Dirigir-me-nos respeitosamente a esta colenda, casa Legislativa, para encaminhar em apenso Projeto, assim denominado:

"Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Públicos do município de Afuá-PÁ e da outras providencias"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1 - FINALIDADE: Alterar os valores dos proventos da folha de pagamento dos servidores públicos, do Município de Afuá-PÁ, através de revisão dos últimos 05 (cinco) exercícios considerando estimativa do IPCA anual, como também o Impacto Orçamentário e financeiro incluso e a nossa perspectiva de receita para os dois próximos exercícios, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O percentual geral dos servidores públicos Municipais, será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA, no período dos últimos 05 (cinco) anos, de acordo com a **Lei Complementar 173/2020**, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio, a ser incorporado a partir do mês de janeiro de 2022, conforme estabelecido no **Artigo 18 LDO 2021**.

2.2 - Também demonstra o **PL nº18/2021-GAB/PMA**, em seu **Art. 1º**, que não haverá o índice de reajuste de ganho real.

3 - ESTIMATIVA DE GASTOS: Inclui-se no cálculo o aumento da despesa com a majoração do aumento da despesa previdenciária.

Diante do descrito e as justificativas apresentadas, encaminhamos a Vossas Excelências, projeto de Lei, para análise e aprovação.

Certos do entendimento e priorização do Projeto de Lei citado nos parágrafos anteriores, vossas excelências saberão avaliar, o grau de sua prioridade em regime de **urgência**.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 09 de dezembro de 2021.

Para Municipal de Afuá
Recebi o Original
em 09/12/2021

Antonio Serrão Ribeiro
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2021/CM

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
“Veneza Marajoara”



Anexo a Mensagem do Projeto de Lei nº018/2021-GAB/PMA, de 09 de dezembro de 2021.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL.

Em cumprimento ao disposto no Art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do Art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente Parecer considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Reajustar os valores dos proventos da folha de pagamento dos servidores públicos, do Município de Afuá-PÁ, através de revisão geral, de acordo com a Legislação vigente.

JUSTIFICATIVA:

- 1 - O percentual da revisão geral anual conforme determina excepcionalmente a Lei Complementar 173/2020 a Legislação Municipal dos Servidores Públicos Municipais, será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio, a ser incorporado a partir do mês de janeiro de 2022.
- 2 - Também demonstra o **PL nº 018/2021-GAB/PMA**, em seu Art. 1º, que não haverá o índice de reajuste de ganho real.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

- 1.1 - Os salários projetados para 2022, foram calculados com reajuste conforme Índice do IPCA.
- 1.2 – A Lei de Responsabilidade Fiscal nos determina o seguinte:

***Art.16** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

***Art. 21** - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I - As exigências dos artigos. 16º e 17º desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

- II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

7



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
“Veneza Marajoara”



Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no Art. 20.

***Art. 169** - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

1.3 - Segundo Estudos ficam assim demonstrados o comportamento da Folha de pagamento:

1.3.1 – Folha de Pagamento referente receita corrente líquida dos últimos 12 meses considerando, novembro de 2020 a outubro de 2021.

***PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENE LIQUIDA**

Base de Cálculo:

CRECIMENTO $((RCL2020/RCL2021).1) * 100$
 $((99.228.484,05/105.696.411,52)-1)*100$
6,00%

AUMENTO permanente RCL 2022

$(RCL\ 2021*1,06)$
 $(105.696.411,52*1,06)$
112.003.962,12

AUMENTO permanente RCL 2023

$(RCL\ 2022*1,06)$
 $(112.003.962,12*1,06)$
118.724.199,84

1.3.2 – Considerando a reposição previsto no PL 18/2021 para os próximos 12 meses mais (13º) com a previsão da Receita, nossa projeção para o exercício de 2022 de gasto de pessoal ficara na ordem de 65,22%, acima do teto constitucional, porém, para cobrir essa defasagem iremos reduzir custos e projetar de incrementos de receita com a reforma de nossa nova base tributária Municipal.

PLANO PLURIANUAL

9



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Veneza Marajoara”



Adequação Orçamentária – A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – PPA e LDO para os exercícios de 2022 e 2025.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ADEQUAÇÃO – A Dotação Orçamentaria atenderá as despesas decorrentes dos projetos atividades, especificamente no Orçamento do Município de AFUÁ - PARÁ nas dotações específicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Considerando as demonstrações e as especificações, pode se evidenciar que conforme determina a legislação vigente, existe a viabilidade de recursos financeiros, conjuntamente com recursos orçamentário, portanto, o projeto apresentado aos senhores pares desta egrégia casa de Leis é viável.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 09 de dezembro de 2021.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.